



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 50/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA CEARENSE  
COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
AUTOMOTORES LTDA, PARA FORNECIMENTO  
DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CEARENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 04.512.132/0001-53, com sede na Av. Deputado Raimundo Asfora, 3390 Letra C – Três Irmãs – Campina Grande - PB, representada neste ato pela sua representante legal, Senhora IALA ALVES DO AMARAL, CPF nº 610.019.454-68 e RG nº 1939778 SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Paulo de Frontin, 382, Apartamento 402 – Catolé – Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de peças automotivas (lotes 12 e 20), para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; será realizado na forma parcelada.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 131.100,00 (Cento e trinta e um mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas serão pagas com recursos das seguintes Classificações Orçamentárias:

02.02.04.122.2010.2002-339030,      02.04.20.122.3005.2005-339030,      02.06.12.361.3009.2008-339030,  
02.06.12.361.3009.2009-339030,      02.06.12.361.3009.2037-339030,  
02.16.15.452.3006.2033-339030,      02.141.10.301.3025.2015-339030,      02.141.10.301.3025.2016-



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

339030, 02.141.10.301.3025.2017-339030, 02.151.08.244.3023.2022-339030. Fontes de Recursos: FUNDEB, MDE, QSE, VAAT, VAAF, FMAS, PAB, ESF, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento de cada lote de materiais fornecidos será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:**

Os materiais deverão ser entregues parcelados, de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**TESTEMUNHAS**

Josiane Fernanda da Silva Oliveira  
706.255.364-60

Isajane R. Pereira de Barros  
082.752.944-95

Juarez Távora (PB), 10 de junho de 2025.

**PELA CONTRATANTE**

Wilson Evangelista Feitosa  
**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELA CONTRATADA**

CEARENSE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
AUTOMOTORES: 04512132000153  
Assinado de forma digital por CEARENSE  
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
AUTOMOTORES: 04512132000153  
Dados: 2025.07.02 09:27:42 -03'00'

**Publicado por:**  
Francisco Aroldo Pereira Muniz  
**Código Identificador:**E0E6F65E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 47/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 47/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: ALEX LUIZ LEAL PEREIRA-ME, CNPJ nº 22.962.483/0001-48.  
OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.  
VALOR TOTAL: R\$ 171.399,00 (Cento e setenta e um mil trezentos e noventa e nove reais).  
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, VAAT, VAAF, FMAS, PAB, ESF, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 10 de junho de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador:**05B312A8

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 48/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 48/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: JOSÉ MARINHO DA SILVA NETO, CNPJ nº 41.570.638/0001-45.  
OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.  
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).  
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, VAAT, VAAF, FMAS, PAB, ESF, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 10 de junho de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador:**B6076FF0

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 49/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 49/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: CARNEIRO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ nº 20.335.256/0001-67.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.154.950,00 (Um milhão cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).  
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, VAAT, VAAF, FMAS, PAB, ESF, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 10 de junho de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador:**6427CE03

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 50/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 50/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: CEARENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 04.512.132/0001-53.  
OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.  
VALOR TOTAL: R\$ 131.100,00 (Cento e trinta e um mil e cem reais).  
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, VAAT, VAAF, FMAS, PAB, ESF, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 10 de junho de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador:**4841DBE9

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 51/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 51/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.906.156/0001-97.  
OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.  
VALOR TOTAL: R\$ 129.300,00 (Cento e vinte e nove mil e trezentos reais).  
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, VAAT, VAAF, FMAS, PAB, ESF, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 10 de junho de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal